

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 272/ 2017

Morro Agudo/SP, 28 de Dezembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Senhoria, que se encontra em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à **FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS** de Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2017, **E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA** referente à Folha de Pagamento de Novembro e Dezembro de 2017, conforme quadro abaixo.

	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º SALÁRIO	DEZEMBRO
<i>Aposentados</i>	RS 61.611,00	RS 61.611,00	RS 61.611,00	RS 61.611,00
<i>Pensionistas</i>	RS 28.722,97	RS 27.275,93	RS 27.275,93	RS 27.275,93
<i>Complementação Renda</i>	RS 0,00	RS 156.476,65	—	RS 158.103,00
TOTAL DEVIDO	RS 90.333,97	RS 245.363,58	RS 88.886,93	RS 246.989,93
TOTAL GERAL DEVIDO	RS 671.574,41			

TENDO EM VISTA QUE O PAGAMENTO DE TAIS VALORES NÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO IPREMO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ART 96 DA LEI 2.250/2002. CASO NÃO SEJA EFETUADO O REPASSE NA REFERIDA DATA, SERÁ INFORMADO DE IMEDIATO AO MINISTÉRIO PÚBLICO A FALTA DO REPASSE.

“As aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas pelo Município até 31 de dezembro de 1.992, correrão às expensas da Prefeitura Municipal e serão geridas, à partir de 01 de janeiro de 2.006, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO. (artigo alterado pela Lei nº 2.428, de 20/7/2005)
 §1º- O Município restituirá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Ilustríssimo Senhor
ANTONIO EDUARDO TALARICO
 DD. Auditor do Controle Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL
 MORRO AGUDO - SP
 DOCUMENTO N.º 7.336/17
 PROT EM 28-12-17
 HORÁRIO 15:48 HS.
 Mauro Cesar de Oliveira
 Setor de Protocolo
 Assinatura do Responsável

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 271/ 2017

Morro Agudo/SP, 28 de Dezembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade precíua de notificar Vossa Senhoria, que se encontra em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à **Contribuição Patronal e Déficit Técnico** referentes à Folha de Pagamento de Novembro de 2017, **Contribuição do Servidor, Contribuição Patronal e Déficit Técnico** referentes à Folha de Pagamento de Dezembro de 2017, e **Contribuição Patronal e Déficit Técnico** referentes à Folha de Pagamento de Décimo Terceiro de 2017, conforme quadros abaixo.

	NOVEMBRO		DEZEMBRO		
	DÉFICIT TÉCNICO	CONTRIB. PATRONAL	CONTRIB. SERVIDOR	DÉFICIT TÉCNICO	CONTRIB. PATRONAL
<i>DEVIDO</i>	R\$ 256.188,17	R\$ 305.455,14	R\$ 209.745,18	R\$ 256.836,03	R\$ 306.227,58
<i>TOTAL DEVIDO</i>	R\$ 561.643,31		R\$ 772.808,79		

	13º SALÁRIO	
	DÉFICIT TÉCNICO	CONTRIB. PATRONAL
<i>DEVIDO</i>	R\$ 241.152,19	R\$ 287.527,61
<i>TOTAL DEVIDO</i>	R\$ 528.679,80	

Salientamos que o atraso no Repasse das Contribuições causa lesão ao patrimônio público podendo se caracterizar como crime de Improbidade Administrativa. Sendo assim aguardamos os repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

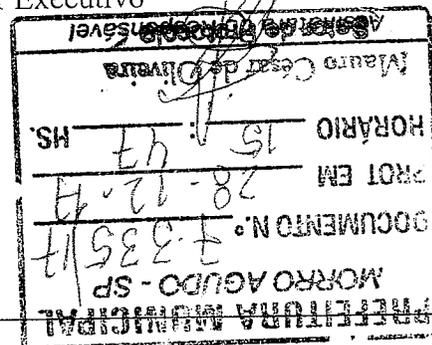
“§1º- As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** até o dia dez subsequente ao da competência.
 §3º- Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Ilustríssimo Senhor
ANTONIO EDUARDO TALARICO
 DD. Auditor do Controle Interno.



**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

OFICIO Nº. 270/ 2017

Morro Agudo/SP, 28 de Dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor ,

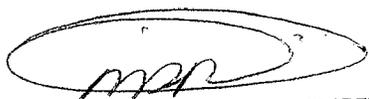
Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que se encontra em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à **FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS** de Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2017, **E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA** referente à Folha de Pagamento de Novembro e Dezembro de 2017, conforme quadro abaixo.

	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º SALÁRIO	DEZEMBRO
<i>Aposentados</i>	RS 61.611,00	RS 61.611,00	RS 61.611,00	RS 61.611,00
<i>Pensionistas</i>	RS 28.722,97	RS 27.275,93	RS 27.275,93	RS 27.275,93
<i>Complementação Renda</i>	RS 0,00	RS 156.476,65	—	RS 158.103,00
TOTAL DEVIDO	RS 90.333,97	RS 245.363,58	RS 88.886,93	RS 246.989,93
TOTAL GERAL DEVIDO	RS 671.574,41			

TENDO EM VISTA QUE O PAGAMENTO DE TAIS VALORES NÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO IPREMO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ART 96 DA LEI 2.250/2002. CASO NÃO SEJA EFETUADO O REPASSE NA REFERIDA DATA, SERÁ INFORMADO DE IMEDIATO AO MINISTÉRIO PÚBLICO A FALTA DO REPASSE.

“As aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas pelo Município até 31 de dezembro de 1.992, correrão às expensas da Prefeitura Municipal e serão geridas, à partir de 01 de janeiro de 2.006, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO. (artigo alterado pela Lei nº 2.428, de 20/7/2005)
§1º- O Município restituirá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

DANILO LUIS GUARNIERI MAURICIO

DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP.

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

OFICIO Nº. 269/ 2017

Morro Agudo/SP, 28 de Dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor ,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que se encontra em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à **Contribuição Patronal e Déficit Técnico** referentes à Folha de Pagamento de Novembro de 2017, **Contribuição do Servidor, Contribuição Patronal e Déficit Técnico** referentes à Folha de Pagamento de Dezembro de 2017, e **Contribuição Patronal e Déficit Técnico** referentes à Folha de Pagamento de Décimo Terceiro de 2017, conforme quadros abaixo.

	NOVEMBRO		DEZEMBRO		
	DÉFICIT TÉCNICO	CONTRIB. PATRONAL	CONTRIB. SERVIDOR	DÉFICIT TÉCNICO	CONTRIB. PATRONAL
<i>DEVIDO</i>	R\$ 256.188,17	R\$ 305.455,14	R\$ 209.745,18	R\$ 256.836,03	R\$ 306.227,58
<i>TOTAL DEVIDO</i>	R\$ 561.643,31		R\$ 772.808,79		

	13º SALÁRIO	
	DÉFICIT TÉCNICO	CONTRIB. PATRONAL
<i>DEVIDO</i>	R\$ 241.152,19	R\$ 287.527,61
<i>TOTAL DEVIDO</i>	R\$ 528.679,80	

Salientamos que o atraso no Repasse das Contribuições causa lesão ao patrimônio público podendo se caracterizar como crime de Improbidade Administrativa. Sendo assim aguardamos os repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** até o dia dez subsequente ao da competência.
 §3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
 Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
 Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

DANILO LUIS GUARNIERI MAURICIO**DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP.**

quarta Novembro

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 268/ 2017

Morro Agudo/SP, 28 de Dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor ,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que se encontra em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à **FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS** de Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2017, **E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA** referente à Folha de Pagamento de Novembro e Dezembro de 2017, conforme quadro abaixo.

	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º SALÁRIO	DEZEMBRO
<i>Aposentados</i>	R\$ 61.611,00	R\$ 61.611,00	R\$ 61.611,00	R\$ 61.611,00
<i>Pensionistas</i>	R\$ 28.722,97	R\$ 27.275,93	R\$ 27.275,93	R\$ 27.275,93
<i>Complementação Renda</i>	R\$ 0,00	R\$ 156.476,65	—	R\$ 158.103,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 90.333,97	R\$ 245.363,58	R\$ 88.886,93	R\$ 246.989,93
TOTAL GERAL DEVIDO	R\$ 671.574,41			

SENDO ASSIM AGUARDAMOS O REPASSE COM URGÊNCIA ATÉ DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2017, TENDO EM VISTA QUE O PAGAMENTO DE TAIS VALORES NÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO IPREMO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ART 96 DA LEI 2.250/2002. CASO NÃO SEJA EFETUADO O REPASSE NA REFERIDA DATA, SERÁ INFORMADO DE IMEDIATO AO MINISTÉRIO PÚBLICO A FALTA DO REPASSE.

*“As aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas pelo Município até 31 de dezembro de 1.992, correrão às expensas da Prefeitura Municipal e serão geridas, à partir de 01 de janeiro de 2.006, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO. (artigo alterado pela Lei nº 2.428, de 20/7/2005)
§1º- O Município restituirá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo”.*

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO Nº 7.332/17
PROT EM 28-12-17
HORÁRIO 12:56 HS.
Mauro César de Oliveira
Setor de Protocolo
Assinatura do Responsável

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 267/ 2017

Morro Agudo/SP, 28 de Dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor ,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que se encontra em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à **Contribuição Patronal e Déficit Técnico** referentes à Folha de Pagamento de Novembro de 2017, **Contribuição do Servidor, Contribuição Patronal e Déficit Técnico** referentes à Folha de Pagamento de Dezembro de 2017, e **Contribuição Patronal e Déficit Técnico** referentes à Folha de Pagamento de Décimo Terceiro de 2017, conforme quadros abaixo.

	NOVEMBRO		DEZEMBRO		
	DÉFICIT TÉCNICO	CONTRIB. PATRONAL	CONTRIB. SERVIDOR	DÉFICIT TÉCNICO	CONTRIB. PATRONAL
<i>DEVIDO</i>	R\$ 256.188,17	R\$ 305.455,14	R\$ 209.745,18	R\$ 256.836,03	R\$ 306.227,58
<i>TOTAL DEVIDO</i>	R\$ 561.643,31		R\$ 772.808,79		

	13º SALÁRIO	
	DÉFICIT TÉCNICO	CONTRIB. PATRONAL
<i>DEVIDO</i>	R\$ 241.152,19	R\$ 287.527,61
<i>TOTAL DEVIDO</i>	R\$ 528.679,80	

Salientamos que o atraso no Repasse das Contribuições causa lesão ao patrimônio público podendo se caracterizar como crime de Improbidade Administrativa. Sendo assim

aguardamos os repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subseqüente ao da competência.

§3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
 Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
 Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
 DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
 DOCUMENTO N.º 7.331/17
 PROT EM 28-12-17
 HORÁRIO 12:55 HS.
 Secret. de Protocolo
 Mauro César de Oliveira
 Assinatura do Responsável

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

IPREMO Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40
Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 266/ 2017

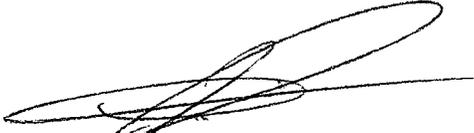
Morro Agudo/SP, 22 de Dezembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

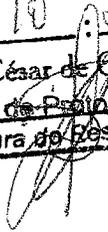
Tem o presente a finalidade precípua de, em resposta ao Ofício 236/2017-SMFT, informar a Vossa Senhoria que este Instituto de Previdência, conforme parecer de sua Assessoria Jurídica e análise da Diretoria Executiva, usando de sua autonomia e independência de decisões, que não tem interesse em participar do procedimento licitatório que tem por objeto a folha de pagamento.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL	
MORRO AGUDO - SP	
DOCUMENTO N.º	7.290/17
PROT EM	22-12-17
HORÁRIO	10:50 HS.
Mauro César de Oliveira	
Setor de Protocolo	
Assinatura do Responsável	



Ilustríssimo Senhor
FABIO HENRIQUE PUGIM
DD. Coordenador de Finanças e Tributação
Prefeitura Municipal de Morro Agudo- SP



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 236/2017-SMFT

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 24 de outubro de 2.017.

Ao Senhor

Marcos Roberto Ribeiro

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo (I.Pre.Mo.)

Rua José Jorge Junqueira, nº 1.188 – Centro

14640-000 – Morro Agudo – SP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 209/2017.

Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício Nº 209, datado de 11/10/2017, em que Vossa Senhoria requer informações acerca das características do procedimento licitatório que será adotado que tem como objeto a folha de pagamento, noticio que será adotado procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Apesar de o edital formatado não encontrar-se concluído, segue, em apenso, o edital do procedimento licitatório anterior (Pregão Presencial nº 058/2012) como referência para subsidiar o parecer jurídico.

Atenciosamente,


Fábio Henrique Hugim
Coordenador de Finanças e Tributação
CRC 137294459/O-0

27/10/2017
Senaudo H. Tenorio



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: IPREMO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP

**A/C MARCOS ROBERTO RIBEIRO – DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMO
REF. CONSULTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
ACERCA DA POSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO CONJUNTA EM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL**

A Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP convidou o Ipremo (Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo) para integrar a licitação da folha de pagamento do funcionalismo público municipal, a qual, seria integrada pelas Instituições Financeiras interessadas no procedimento.

Pois bem.

Inicialmente, importante esclarecer que licitação é o procedimento administrativo promovido pelas entidades governamentais com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.

A Lei nº 8.666/93 regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOCADOS

Em consonância com essa Lei, os contratos celebrados com terceiros na Administração Pública devem ser necessariamente precedidos de licitação, resguardadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Como objetivo, a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa da relação custo x benefício, maior qualidade e menor preço.

De acordo com o princípio da legalidade, os licitantes, no momento da realização de todo o procedimento licitatório devem obedecer às normas legais vigentes.

Em seu artigo 4º, a Lei 8.666/1993 estabelece que todos os participantes de uma licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei.

Nesse sentido, não havendo nenhum impedimento legal para a realização do procedimento licitatório em conjunto entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e o Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo seria possível a ocorrência, dentro da legalidade, de tal procedimento licitatório em conjunto com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

De fato, à luz dos princípios constitucionais preconizados no caput e inciso XXI do artigo 37, em especial, da impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, é inadmissível a contratação direta de instituições financeiras pelo Poder Público, exceto em casos excepcionais e devidamente motivados.

“Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover prévio procedimento licitatório para contratação da



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOCADOS

prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e de outros princípios correlatos estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993” (GRUPO II – CLASSE III – Plenário TC 033.466/2013-0 Natureza: Consulta Órgão: Câmara dos Deputados Interessado: Henrique Eduardo Lyra Alves (130.470.197-20) Advogado constituído nos autos: não há)”. 1

Entretanto, embora não haja nenhum impedimento legal para a realização da licitação, no caso em tela, não há conveniência para que o Instituto de Previdência de Morro Agudo participe do procedimento licitatório em conjunto com o Município.

Isso porque se de Autarquia Municipal que, portanto, possui independência e autonomia em suas decisões. Corroborando com o disposto, temos o artigo 2º da Lei Municipal nº 2250/2002, que assim dispõe:

Art. 2º. Cria o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, do Estado de São Paulo - com **personalidade jurídica de direito público, de natureza social, autarquia autônoma**, a qual, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1.998, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro





BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

de 1.998 e demais disposições legais), passa a reger-se pela presente lei.

E ainda, tem-se o artigo 58 da mesma Lei, o qual corrobora ao disposto acima:

Art. 58. "O **patrimônio** do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO será **autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de: I- contribuições compulsórias do Município (Prefeitura e Câmara) e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei, dos servidores ativos e inativos, conforme disposto no artigo 74 desta Lei; II- receitas de aplicações de patrimônio; III- produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos; IV- compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal; V- subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal; e VI- dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.**"

Portanto, havendo autonomia e independência em suas decisões, é certo que não há conveniência para a participação do Instituto de Previdência de Morro Agudo em referida licitação, visto que possivelmente terá melhores condições de negociação agindo de forma autônoma.

Insta ressaltar que o juízo de conveniência é o ato discricionário da autoridade, sendo que, por meio de um controle de mérito a



BASSI LAGO LIMA
SOCIEDADE DE ADVOCADOS

autoridade analisa a presença da oportunidade e da conveniência efetiva em celebrar o contrato, que irá nascer com a homologação.

Assim, após analisar a conveniência na participação da licitação pelo IPREMO, essa entende que esta não está presente no caso, sendo pela não participação do mesmo em referido procedimento licitatório conjunto.

Dessa forma, sem que se vincule a decisão, apresenta-se o presente parecer para a devida apreciação deste Instituto.

Morro Agudo, ____ de _____ de 2017.


Mônica Lima de Souza- OAB/SP 184.797
Procuradoria Jurídica do Ipremo

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 256/ 2017

Morro Agudo/SP, 12 de Dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor ,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que se encontra em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à **FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA** referente à Folha de Pagamento de Outubro, Novembro e 13º Salário de 2017, conforme quadro abaixo.

	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º SALÁRIO
<i>Aposentados</i>	R\$ 61.611,00	R\$ 61.611,00	R\$ 61.611,00
<i>Pensionistas</i>	R\$ 28.722,97	R\$ 27.275,93	R\$ 28.72,97
<i>Complementação de Renda</i>	R\$ 155.629,32	R\$ 156.476,65	—
TOTAL DEVIDO	R\$ 245.963,29	R\$ 245.363,58	R\$ 88.886,93

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 96 da Lei 2.250/2002:

“As aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas pelo Município até 31 de dezembro de 1.992, correrão às expensas da Prefeitura Municipal e serão geridas, à partir de 01 de janeiro de 2.006, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO. (artigo alterado pela Lei nº 2.428, de 20/7/2005)
 §1º- O Município restituirá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
 Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
 Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
 DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO – SP

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
 DOCUMENTO N.º 1118/14
 PROT EM 12-12-17
 HORÁRIO: 10 : 35 HS.

 Assinatura do Responsável

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 255/ 2017

Morro Agudo/SP, 12 de Dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor ,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que se encontra em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à **Contribuição Patronal e Déficit Técnico** referentes à Folha de Pagamento de Outubro de 2017, vencidos em 10 de novembro e 25 de novembro respectivamente, e **Contribuição do Servidor e Contribuição Patronal** referentes à Folha de Pagamento de Novembro de 2017, vencidos em 10 de dezembro conforme quadro abaixo.

	OUTUBRO		NOVEMBRO		
	DÉFICIT TÉCNICO (Vencido)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (Vencido)	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR (Vencido)	DÉFICIT TÉCNICO (Vence 25/12/2017)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (Vencido)
VALOR TOTAL	R\$ 256.516,58	R\$ 305.846,67	R\$ 209.549,31	R\$ 256.188,17	R\$ 305.455,14
REPASSADO	R\$ 95.048,81	R\$ 113.804,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 161.467,77	R\$ 192.042,08	R\$ 209.549,31	R\$ 256.188,17	R\$ 305.455,14
DEVIDO	R\$ 353.509,85		R\$ 771.192,62		

Salientamos que o atraso no Repasse das Contribuições causa lesão ao patrimônio público podendo se caracterizar como crime de Improbidade Administrativa. Sendo assim aguardamos os repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.
 §3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Genúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR BARBETI
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP
 DOCUMENTO N.º 419/17
 PROT EM 12-12-17
 HORÁRIO: 10:33 HS.

 Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
 DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO – SP

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 242/ 2017

Morro Agudo/SP, 24 de Novembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade precípua dar ciência a Vossa Senhoria, que encontra-se em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à Folha de Pagamento de Outubro de 2017 dos **APOSENTADOS E PENSIONISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA**, conforme quadro abaixo.

	OUTUBRO
<i>Aposentados</i>	R\$ 61.611,00
<i>Pensionistas</i>	R\$ 28.72,97
<i>Complementação de Renda</i>	R\$ 155.629,32
TOTAL DEVIDO	R\$ 245.963,29

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 96 da Lei 2.250/2002:

“As aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas pelo Município até 31 de dezembro de 1.992, correrão às expensas da Prefeitura Municipal e serão geridas, à partir de 01 de janeiro de 2.006, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO. (artigo alterado pela Lei nº 2.428, de 20/7/2005)

§1º- O Município restituirá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL	
MORRO AGUDO - SP	
DOCUMENTO N.º	2006/34
PROT EM:	22-11-17
HORÁRIO:	10 : 37 HS.
<i>Luiz Renato</i>	
Assinatura do Responsável	

Ilustríssimo Senhor
ANTONIO EDUARDO TALARICO
DD. Auditor do Controle Interno.

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 241/ 2017

Morro Agudo/SP, 24 de novembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade precípua de cientificar Vossa Senhoria, que encontra-se em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à **Contribuição do Servidor e Contribuição Patronal** referente à Folha de Pagamento de Outubro de 2017, vencido em 10 de novembro de 2017, conforme quadro abaixo.

	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
VALOR TOTAL	R\$ 208.753,12	R\$ 305.846,67
VALOR REPASSADO	R\$ 77.847,05	R\$ 113.804,59
TOTAL	R\$ 130.906,07	R\$ 192.042,08
TOTAL DEVIDO	R\$ 322.948,15	

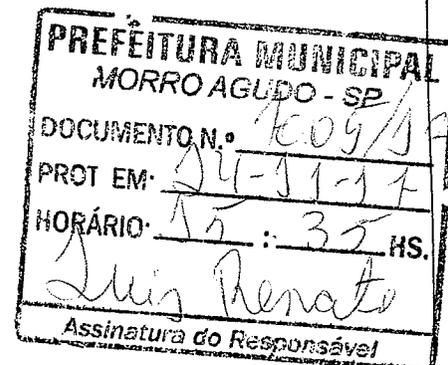
Salientamos que o atraso no Repasse da Contribuição do Servidor causa lesão ao patrimônio público podendo se caracterizar como crime de Improbidade Administrativa.

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** até o dia dez subsequente ao da competência.
§3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente



Ilustríssimo Senhor

ANTONIO EDUARDO TALARICO
DD. Auditor do Controle Interno.



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 240/ 2017

Morro Agudo/SP, 24 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

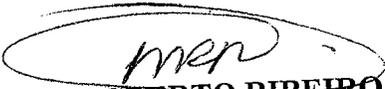
Tem o presente a finalidade precípua dar ciência a Vossa Excelência, que encontra-se em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à Folha de Pagamento de Outubro de 2017 dos **APOSENTADOS E PENSIONISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA**, conforme quadro abaixo.

	OUTUBRO
<i>Aposentados</i>	R\$ 61.611,00
<i>Pensionistas</i>	R\$ 28.72,97
<i>Complementação de Renda</i>	R\$ 155.629,32
TOTAL DEVIDO	R\$ 245.963,29

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 96 da Lei 2.250/2002:

“As aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas pelo Município até 31 de dezembro de 1.992, correrão às expensas da Prefeitura Municipal e serão geridas, à partir de 01 de janeiro de 2.006, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO. (artigo alterado pela Lei nº 2.428, de 20/7/2005)
§1º- O Município restituirá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor

DANILO LUIS GUARNIERI MAURICIO

DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 24/Nov/2017 09:00:00

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40
Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 239/ 2017

Morro Agudo/SP, 24 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade precípua de cientificar Vossa Excelência, que encontra-se em atraso o repasse da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente à **Contribuição do Servidor e Contribuição Patronal** referente à Folha de Pagamento de Outubro de 2017, vencido em 10 de novembro de 2017, conforme quadro abaixo.

	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
VALOR TOTAL	R\$ 208.753,12	R\$ 305.846,67
VALOR REPASSADO	R\$ 77.847,05	R\$ 113.804,59
TOTAL	R\$ 130.906,07	R\$ 192.042,08
TOTAL DEVIDO	R\$ 322.948,15	

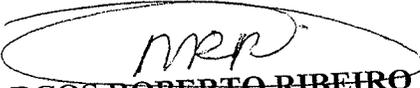
Salientamos que o atraso no Repasse da Contribuição do Servidor causa lesão ao patrimônio público podendo se caracterizar como crime de Improbidade Administrativa.

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º- As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.

§3º- Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor

DANILO LUIS GUARNIERI MAURICIO**DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP.**

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40
Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 238/ 2017

Morro Agudo/SP, 24 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que encontra-se em atraso o repasse referente à **FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA** referente à Folha de Pagamento de Outubro de 2017, conforme quadro abaixo.

	OUTUBRO
<i>Aposentados</i>	R\$ 61.611,00
<i>Pensionistas</i>	R\$ 28.72,97
<i>Complementação de Renda</i>	R\$ 155.629,32
TOTAL DEVIDO	R\$ 245.963,29

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 96 da Lei 2.250/2002:

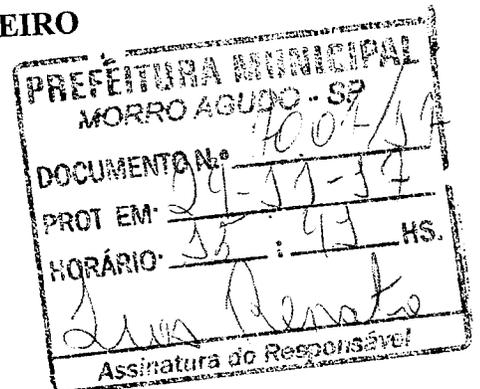
“As aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas pelo Município até 31 de dezembro de 1.992, correrão às expensas da Prefeitura Municipal e serão geridas, à partir de 01 de janeiro de 2.006, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO. (artigo alterado pela Lei nº 2.428, de 20/7/2005)
§1º- O Município restituirá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
 DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO - SP



**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40
Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 237/ 2017

Morro Agudo/SP, 24 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que encontra-se em atraso o repasse referente à **Contribuição do Servidor e Contribuição Patronal** referente à Folha de Pagamento de Outubro de 2017, vencido em 10 de novembro de 2017, conforme quadro abaixo.

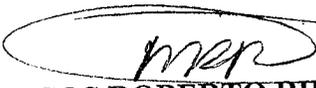
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
VALOR TOTAL	R\$ 208.753,12	R\$ 305.846,67
VALOR REPASSADO	R\$ 77.847,05	R\$ 113.804,59
TOTAL	R\$ 130.906,07	R\$ 192.042,08
TOTAL DEVIDO	R\$ 322.948,15	

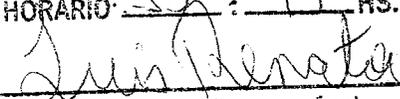
Salientamos que o atraso no Repasse da Contribuição do Servidor causa lesão ao patrimônio público podendo se caracterizar como crime de Improbidade Administrativa.

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º- As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.
§3º- Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º 2008/17
PROT EM: 24-11-17
HORÁRIO: 19:43 HS.

Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO - SP



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 209/ 2017

Morro Agudo/SP, 11 de Outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de solicitar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício CAP nº 066/2017 que convidou este Instituto a participar da licitação da folha de pagamento e conforme orientação da Assessoria Jurídica do Ipremo, que sejam enviadas pelo Município as **CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO** que se pretende realizar. Tais informações são necessárias para verificação da possibilidade de participação, bem como para se decidir qual modo/tipo de licitação mais adequado ao caso concreto.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CÉSAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º <u>6.547/17</u>
PROT. EM: <u>11-10-17</u>
HORÁRIO: <u>11:25</u> HS.
Mauro César de Oliveira Setor de Proteção Assinatura do Responsável

PARECER JURÍDICO

REF. CONVITE DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Os advogados do IPREMO receberam consulta sobre o convite recebido pelo Ipremo para participar de processo licitatório da folha de pagamento do funcionalismo público municipal, tendo sido também, instados, a manifestar-se sobre a legalidade de eventual participação.

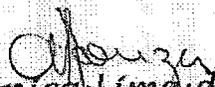
Em primeira análise, não há óbice para a participação conjunta em referido procedimento licitatório. É sabido que, em caso de participação conjunta, é possível obter uma condição mais vantajosa para ambos os interessados, quanto a valores, serviço, etc.

Entretanto, para avaliar *legalidade, viabilidade e aptidão* de o Ipremo participar de tal licitação, necessário que o Município esclareça, detalhadamente, sobre as CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO que pretende realizar.

Tais informações são necessárias para verificação da *possibilidade de participação, bem como para se decidir sobre qual modo/tipo de licitação mais adequado ao caso concreto.*

Assim, é o parecer, para que seja solicitado ao Município referidas informações, o qual apresentamos para avaliação, requerendo as informações referidas.

Morro Agudo, 10 de outubro de 2017.


Mônica Lima de Souza
OAB/SP 184.797



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Ofício CAP nº 066/2017

Morro Agudo/SP, 04 de outubro de 2017.

Ao Ilmo. Senhor
MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente do Ipremo
Morro Agudo - SP

Formulamos o presente com a finalidade de convidarmos esse instituto a integrar a licitação da folha de pagamento do funcionalismo público municipal, a ser destinada para concorrência de instituições financeiras interessadas.

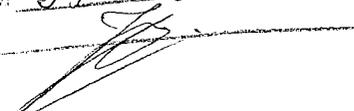
Salientamos que a participação desse instituto muito agregará à significância que o objeto do certame licitatório se destina, sendo de interesse desta Administração Municipal a vossa participação neste processo.

Assim sendo, devido aos trâmites administrativos e aos prazos correntes, pedimos a especial gentileza de Vossa Senhoria que se manifeste, positiva ou negativamente, quanto ao interesse dentro de cinco dias úteis contados a partir do recebimento deste expediente.

Por fim, resta-nos apresentar os cumprimentos de praxe.

Atenciosamente,


GILBERTO CÉSAR BARBETTI
Prefeito Municipal

RECEBIDO
em 05/10/2017


**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 208/ 2017

Morro Agudo/SP, 11 de Outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que encontra-se em atraso o repasse referente à **FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA** referente às Folhas de Pagamento de Agosto e Setembro de 2017, conforme quadro abaixo.

	AGOSTO	SETEMBRO
<i>Aposentados e Pensionistas</i>	90.310,26	90.310,26
<i>Complementação de Renda</i>	149.697,99	150.599,99
TOTAL DEVIDO	R\$ 480.918,50	

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 96 da Lei 2.250/2002:

“As aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas pelo Município até 31 de dezembro de 1.992, correrão às expensas da Prefeitura Municipal e serão geridas, à partir de 01 de janeiro de 2.006, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO. (artigo alterado pela Lei nº 2.428, de 20/7/2005)

§1º- O Município restituirá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO – SP

PREFEITURA MUNICIPAL	
MORRO AGUDO - SP	
DOCUMENTO N.º	6.544/17
PROT. EM:	11-10-17
HORÁRIO:	12:20 HS.
Mauro César da Oliveira	
Assinatura do Responsável	

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Sete de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 207 / 2017

Morro Agudo/SP, 11 de Outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que existem pendências nos Repasses das competências de **Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2017 referentes ao Déficit Técnico e à Contribuição Patronal**, conforme quadro abaixo.

	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<i>Déficit Técnico</i>	238.604,22	164.298,21	164.017,60	256.848,49 (não vencido)
<i>Contribuição Patronal</i>	198.435,12	195.894,02	195.559,44	192.938,62
TOTAL A SER REPASSADO	R\$ 1.606.595,72			
TOTAL DEVIDO (já vencido)	R\$ 1.349.747,23			

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Parágrafo Único do Art 96A da Lei 2.250/2002:

“O valor referente à cobertura do déficit técnico previsto neste artigo será recolhido ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO até o dia vinte e cinco do mês seguinte ao de competência”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO – SP

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º <u>6.545/17</u>
PROT. EM: <u>11-10-17</u>
HORÁRIO: <u>12h22</u> HS.
Mauro César de Oliveira
Sector de Protocolo
Assinatura do Responsável

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 206 / 2017

Morro Agudo/SP, 11 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que encontra-se em atraso o repasse referente à **Contribuição do Servidor** referente à Folha de Pagamento de Setembro de 2017, **vencido em 10 de outubro de 2017**, conforme quadro abaixo.

	AGOSTO
VALOR TOTAL	208.864,51
VALOR REPASSADO	76.008,70
TOTAL DEVIDO	R\$ 132.550,79

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º- As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** até o dia dez subsequente ao da competência.
§3º- Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente
FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor ExecutivoExcelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO – SP

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º 6.546/17
PROT. EM: 11-10-17
HORÁRIO: 12:24 HS.
Mauro Cesar da Oliveira
Setor de Protocolo
Assinatura do Responsável

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

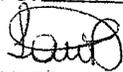
www.ipremo.morroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

OFÍCIO Nº0194/2017

Morro Agudo/SP, 03 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º <u>6405/17</u>
PROT. EM: <u>05.10.2017</u>
HORÁRIO: <u>14</u> : <u>11</u> HS.

Assinatura do Responsável

Os membros do Conselho Deliberativo do IPREMO, reunidos no último dia 29 de setembro de 2017, resolveram por bem enviar o presente ofício solicitando **providências** de **Vossa Excelência** quanto aos constantes atrasos nos pagamentos dos repasses previdenciários para essa autarquia previdenciária.

Os débitos nesta data, segundo informações prestadas a este Conselho, somam mais de R\$1.300.000,00, dentre as quais se incluem parcelas de **retenção dos servidores públicos**, além daquelas relativas a complementação de renda, auxílio alimentação e os aposentados e pensionistas que adquiriram este benefício antes da criação do FAPEN, que em relação a estes últimos dois **não são responsabilidade** do IPREMO, mas que apenas fazemos o gerenciamento e o repasse dos valores aos segurados que a eles fazem jus.

Preocupa-nos o fato de que, se tivermos os mesmos atrasos e os constantes parcelamentos que verificamos nos últimos quatro anos, o instituto simplesmente dentro de um período de 12 meses aproximadamente, **NÃO TERÁ RECURSOS PARA REALIZAR O PAGAMENTO SEQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES COM OS ATUAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

Por estas razões, solicitamos a Vossa Excelência que, **até o dia 15 de outubro de 2017**, realize o pagamento de **TODOS OS VALORES ATRASADOS**, com as devidas atualizações e correções, conforme previsto no Art. 74 §§ 1º e 2º da lei 2.250, sob pena de sermos impelidos a tomar medidas judiciais necessárias para o recebimento destes valores.

Transcorrida esta data, a lei nos compele a realizar as notificações dos órgãos de controle aos quais estamos submetidos, dentre eles o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria de Previdência Social, atualmente subordinada ao Ministério da Fazenda.

Gostaríamos por outro lado de deixar aqui registrado que temos consciência das inúmeras dificuldades que o Município enfrenta, fato este público e notório, mas que por outro lado o zelo com as obrigações previdenciárias e as responsabilidades que fazem parte de nossas atribuições neste Conselho não nos permitem negligenciar.

Desta forma **aguardamos a manifestação de Vossa Excelência** para que seja regularizada as pendências aqui apontadas e que as mesmas não voltem a ocorrer para não comprometer ainda mais o equilíbrio financeiro e atuarial desse Instituto.



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremo.morroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Gostaríamos de sugerir, dada a demora na aprovação da reforma da previdência que fosse estudada a possibilidade de reestruturação da lei atual para que as obrigações relativas ao auxílio doença, auxílio maternidade e auxílio reclusão passem à responsabilidade financeira do Município, ficando o Instituto com a responsabilidade de gerenciamento e realização de perícias em razão da estrutura já existente.

Também seria oportuno alterar as regras de concessão de pensão, à exemplo do realizado no regime geral de previdência e também para os servidores públicos da união e de muitos outros regime próprios que significarão, no futuro, sensível economia de recursos.

São necessárias outras alterações legislativas que poderão ser detalhadas oportunamente para que a atual lei seja adequada à realidade e às necessidades do nosso Instituto.

Nesta oportunidade **renovamos votos de elevada estima e distinta consideração** cientes de que, assim como nós, **Vossa Excelência** tem preocupação constante com a **saúde financeira do nosso Instituto** e que juntos poderemos encontrar alternativas legais para o equacionamento da delicada situação financeira que o Instituto se encontra.

Atenciosamente.

**CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
= IPREMO =**

JULIANA RIBEIRO
Membro Titular Presidente

ANA RITA BORDIN CARDOSO
Membro Titular

EMERSON ROBERTO GOMES
Membro Titular

JOSÉ FRANCISCO VITALINO
Membro Titular

MÁRIO LUIZ BRUNHARA
Membro Titular

OFICIO Nº. 0161/2017LACS: Nº 0155/2017


Morro Agudo/SP, 02 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de solicitar a Vossa Excelência, que seja repassado a este Instituto o valor abaixo relacionado referente ao pagamento de **multa e juros**, referente a Folha de Pagamento **PARTE** dos **FUNCIONÁRIOS**, o pagamento de responsabilidade do Ente Municipal repassados a este Instituto em atraso referente ao mês de Agosto de 2017.

PARTE DOS FUNCIONÁRIOS	Total	R\$ 211.946,74	Vencimento: 10/08/2017
Valor Transferido		R\$ 77.585,84	Pago em 11/09/2017
Valor Restante Parte dos Funcionários		R\$ 134.181,30	Pago em 27/09/2017 – 16 dias de Atraso

Agosto – Parte do Servidor	
R\$ 134.181,30 (Valor Nominal em atraso)	
Multa 2%	R\$ 2.683,626
Valor Nominal + Multa	R\$ 136.864,926
Juros (16 dias), sendo 0,033333333333 ao dia	0,53333333328%
	R\$ 136.864,926 + Juros = R\$ 729,946
Nominal+Multa+Juros	R\$ 137.594,87
Valor Diferença	R\$ 3.413,57
Total a Repassar	R\$ 3.413,57



Sendo assim aguardamos o repasse dessa diferença, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** até o dia dez subsequente ao da competência.
§2º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento)



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho

Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Ofício CAP nº 065/2017

Morro Agudo/SP, 28 de setembro de 2017.

Ao Ilmo. Senhor
FERNANDO CÉSAR PEREIRA
Diretor Executivo do IPREMO
Morro Agudo - SP

Prezado Senhor Diretor, acuso o recebimento de vosso ofício nº 184/2017 e, muito embora entendamos a situação pela qual passa esse instituto de previdência e sua responsabilidade perante seus segurados, temos que registrar que o Poder Executivo Municipal não poderá atender vossa sugestão.

A razão da solicitação do parcelamento em questão se prende ao fato da inexistência de recursos financeiros suficientes para fazer face às obrigações geradas com a folha de pagamento dos funcionários ao longo dos quatro últimos exercícios.

Como é sabido, a situação econômica do país passa por grave crise e o reflexo atinge a todos os órgãos públicos, obrigando-os a tomar decisões drásticas para amenizar a situação de momento, visando o equilíbrio financeiro, de forma a buscar sua regularização/saneamento.

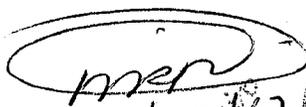
A ação tomada com o pedido de parcelamento da dívida dos exercícios anteriores vem exatamente buscar esse equilíbrio almejado.

Os esforços são enormes para regularizar a situação, tanto é que a atual Administração Municipal vem procurando no exercício corrente manter a regularidade dos recolhimentos previdenciários para que a saúde financeira desse instituto não seja ainda mais prejudicada, a qual acreditamos, diante das circunstâncias, já se encontra bastante debilitada.

Pedimos, por fim, que acredite que esta Administração Municipal está se empenhando para que todas as pendências junto a esse instituto sejam sanadas da melhor forma, entretanto, o parcelamento da dívida acumulada é uma medida vital para que o Executivo Municipal tenha fôlego para vencer as dificuldades juntamente com o IPREMO decorrentes da inadimplência do governo municipal anterior.

Assim sendo e uma vez concluso o objetivo do presente expediente, restamos apenas apresentar os costumeiros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


29/09/17
Marcos R. R. R. R.
22.561.460-1
Diretor Presidente




GILBERTO CÉSAR BARBETTI
- Prefeito Municipal -

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 184 / 2017

Morro Agudo/SP, 26 de Setembro de 2017.

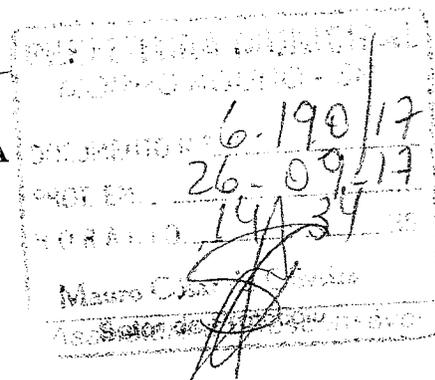
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 208/2017, de 18 de setembro de 2017, recebido por este Instituto, referente a Pedido de Reparcimento de Débitos, tem o presente a finalidade precípua de sugerir a Vossa Excelência, que os Acordos de Parcelamento abaixo relacionados sejam retirados da proposta de reparcamento, tendo em vista que tais acordos tem valores menores e já têm muitas parcelas pagas. Tal pedido se baseia no impacto que o reparcamento causará na saúde financeira mensal do Ipremo, sendo que essa medida amenizaria tal impacto reduzindo o valor que o Instituto terá que resgatar de seus Investimentos para arcar com os gastos de Folha de Pagamento mensais.

ACORDO	Competências Parceladas	Parcelas Concedidas	Parcelas Pagas	Saldo Devedor Original
02808/2013	10/2013 a 11/2013	60	44	R\$ 153.732,32
01123/2014	11/2014	60	32	R\$ 999.051,20
01176/2014	12/2014 e 13º/2014	60	32	R\$ 76.117,44
00077/2015	04/2015 a 11/2015	60	31	R\$ 385.247,31

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,


FERNANDO CESAR PEREIRA
 Diretor Executivo


Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
 DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO - SP

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 178/ 2017

Morro Agudo/SP, 18 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que encontra-se em atraso o repasse referente à **FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA** referente à Folha de Pagamento de Agosto de 2017, vencido em 10 de setembro de 2017, conforme quadro abaixo.

	AGOSTO
<i>Aposentados e Pensionistas</i>	90.310,26
<i>Complementação de Renda</i>	149.697,99
TOTAL DEVIDO	R\$ 240.008,25

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 96 da Lei 2.250/2002:

“As aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas pelo Município até 31 de dezembro de 1.992, correrão às expensas da Prefeitura Municipal e serão geridas, à partir de 01 de janeiro de 2.006, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO. (artigo alterado pela Lei nº 2.428, de 20/7/2005)

§1º- O Município restituirá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO – SP

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º 5097/17
PROT. EM: 18.09.2017
HORÁRIO: 14 : 27 HS.
Assinatura do Responsável

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 177 / 2017

Morro Agudo/SP, 18 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que existem pendências nos Repasses das competências de **Junho, Julho e Agosto de 2017 referentes ao Déficit Técnico e à Contribuição Patronal**, conforme quadro abaixo.

	JUNHO	JULHO	AGOSTO
<i>Déficit Técnico</i>	238.604,22	164.298,21	258.935,86 (vence 25/09)
<i>Contribuição Patronal</i>	198.435,12	195.894,02	195.559,44
TOTAL A SER REPASSADO	R\$ 1.251.726,87		
TOTAL DEVIDO (Já vencido)	R\$ 992.791,01		

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Parágrafo Único do Art 96A da Lei 2.250/2002:

“O valor referente à cobertura do déficit técnico previsto neste artigo será recolhido ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO até o dia vinte e cinco do mês seguinte ao de competência”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º 5999/17
PROT. EM: 18/09/2017
HORÁRIO: 14 : 33 HS.
Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO – SP

OFICIO Nº. 176 / 2017

Morro Agudo/SP, 18 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que encontra-se em atraso o repasse referente à **Contribuição do Servidor** referente à Folha de Pagamento de Agosto de 2017, vencido em 10 de setembro de 2017, conforme quadro abaixo.

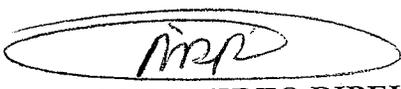
	AGOSTO
VALOR TOTAL	211.946,74
VALOR REPASSADO	77.585,84
TOTAL DEVIDO	R\$ 134.360,90

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** até o dia dez subsequente ao da competência.

§3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,

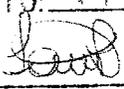


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente



FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO Nº: 6000/17
PROT. EM: 18/09/2017
HORÁRIO: 14 : 35 HS.
 Assinatura do Responsável

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 172 / 2017

Morro Agudo/SP, 12 de Setembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tem o presente a finalidade precípua de dar ciência a Vossa Senhoria, que nesta data foi encaminhada notificação ao Sr. Prefeito Municipal de que existem pendências nos Repasses das competências de **Junho, Julho e Agosto de 2017**. Encontram-se em atraso os **Repasses** referentes à **Déficit Técnico, Contribuição Patronal, Contribuição do Servidor, Folha de Aposentados e Pensionistas e Complementação de Renda**, conforme quadro abaixo.

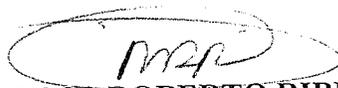
	JUNHO	JULHO	AGOSTO
<i>Servidor</i>	-	-	134.360,90
<i>Déficit Técnico</i>	238.604,22	164.298,21	258.935,86 (vencido 25.000)
<i>Contribuição Patronal</i>	198.435,12	195.894,02	195.559,44
<i>Folha Aposentados e Pensionistas</i>	-	-	90.310,26
<i>Complementação de Renda</i>	-	-	149.697,99
TOTAL A SER REPASSADO	RS 1.626.096,02		
TOTAL DEVIDO (Já vencido)	RS 1.367.160,16		

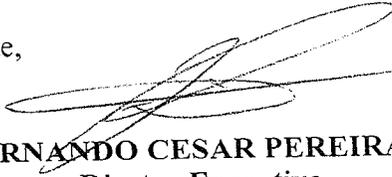
O referido atraso incide em juros e multa com fundamento no que dispõe o

Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** até o dia dez subsequente ao da competência.
 §3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
 Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
 Diretor Executivo

Ao Ilmo. Sr.

DANILO LUIS GUARNIERI MAURICIO

DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 12/09/2017 00:00:00 14:04

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 171 / 2017

Morro Agudo/SP, 12 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

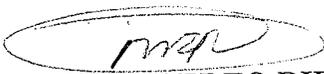
Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que existem pendências nos Repasses das competências de **Junho, Julho e Agosto de 2017**. Encontram-se em atraso os Repasses referentes a **Déficit Técnico, Contribuição Patronal, Contribuição do Servidor, Folha de Aposentados e Pensionistas e Complementação de Renda**, conforme quadro abaixo.

	JUNHO	JULHO	AGOSTO
<i>Servidor</i>	-	-	134.360,90
<i>Déficit Técnico</i>	238.604,22	164.298,21	258.935,86 (vencido 25/10/17)
<i>Contribuição Patronal</i>	198.435,12	195.894,02	195.559,44
<i>Folha Aposentados e Pensionistas</i>	-	-	90.310,26
<i>Complementação de Renda</i>	-	-	149.697,99
TOTAL A SER REPASSADO	RS 1.626.096,02		
TOTAL DEVIDO (Já vencido)	RS 1.367.160,16		

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

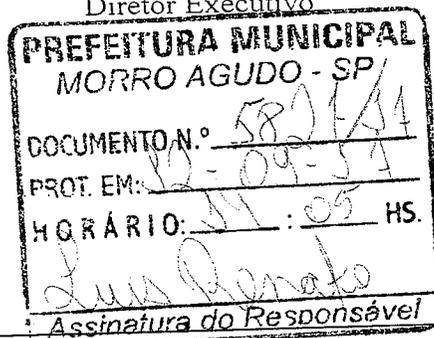
“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.
 §3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
 Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
 Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
 DD. Prefeito Municipal MORRO AGUDO - SP





IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

OFICIO nº 156/2017

Morro Agudo/SP, 18 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tendo em vista o Projeto de Lei que passará por votação na Câmara Municipal nesta segunda-feira, dia 21 de agosto de 2017, visando o aumento do número de parcelas permitido para parcelamento de dívidas da Prefeitura com o Ipremo para até 200 vezes, tem esta a finalidade precípua de sugerir a Vossa Excelência algumas alterações na Lei 2.250/02 no que trata das datas de repasses, conforme segue:

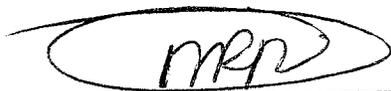
- no Art. 96, parágrafo 1º, a data do Repasse do valor referente à Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura, assim como da Complementação de Renda e Auxílio Alimentação das servidoras em licença maternidade seja alterada do dia 10 do mês subsequente ao da competência para até o último dia útil de cada competência, sendo que para isso o Instituto informará ao setor competente mensalmente o valor com antecedência.

- no parágrafo único do Art. 96A, alteração da data de vencimento do Repasse do Déficit Técnico do dia 25 para o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

Essas alterações se fazem necessárias no entendimento desta Diretoria tendo em vista que o valor recebido mensalmente referente aos parcelamentos vigentes eram utilizados para custear parte da folha de pagamento de cada mês, sem que o Instituto necessitasse assim realizar resgates financeiros. Sendo assim, o reparcelamento em 200 parcelas influencia na saúde financeira dos investimentos do IPREMO e conseqüentemente na capacidade de custear os benefícios previdenciários a longo prazo.

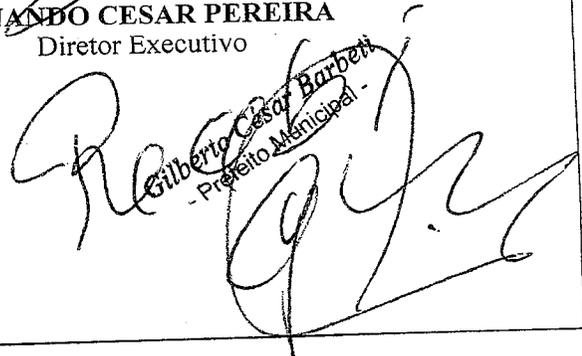
Certos de podermos contar com Vossa colaboração e entendimento, despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal de
MORRO AGUDO - SP


Gilberto Cesar Barbeti
- Prefeito Municipal -



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

OFICIO nº 156/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO Nº 5-285/17
PROJ. Nº 18-08-17
HORARIO 15:17 HS.
Mauro César de Oliveira
Assinatura do Responsável

Morro Agudo/SP, 18 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tendo em vista o Projeto de Lei que passará por votação na Câmara Municipal nesta segunda-feira, dia 21 de agosto de 2017, visando o aumento do número de parcelas permitido para parcelamento de dívidas da Prefeitura com o Ipremo para até 200 vezes, tem esta a finalidade precípua de sugerir a Vossa Excelência algumas alterações na Lei 2.250/02 no que trata das datas de repasses, conforme segue:

- no Art. 96, parágrafo 1º, a data do Repasse do valor referente à Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura, assim como da Complementação de Renda e Auxílio Alimentação das servidoras em licença maternidade seja alterada do dia 10 do mês subseqüente ao da competência para até o último dia útil de cada competência, sendo que para isso o Instituto informará ao setor competente mensalmente o valor com antecedência.

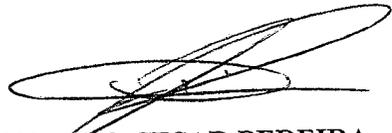
- no parágrafo único do Art. 96A, alteração da data de vencimento do Repasse do Déficit Técnico do dia 25 para o dia 10 do mês subseqüente ao da competência.

Essas alterações se fazem necessárias no entendimento desta Diretoria tendo em vista que o valor recebido mensalmente referente aos parcelamentos vigentes eram utilizados para custear parte da folha de pagamento de cada mês, sem que o Instituto necessitasse assim realizar resgates financeiros. Sendo assim, o parcelamento em 200 parcelas influencia na saúde financeira dos investimentos do IPREMO e conseqüentemente na capacidade de custear os benefícios previdenciários a longo prazo.

Certos de podermos contar com Vossa colaboração e entendimento, despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO CESAR BARBETI
DD. Prefeito Municipal de
MORRO AGUDO - SP

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 150 / 2017

Morro Agudo/SP, 08 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que existem pendências nos Repasses das competências de **Junho e Julho de 2017**. Encontra-se em **atraso** o **Repass** referente à totalidade do **Déficit Técnico** e parte da **Contribuição Patronal** referentes à Folha de Pagamento de Junho de 2017 e também a totalidade da **Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas e Complementação de Renda** referentes à Folha de Pagamento de Julho de 2017, conforme quadro abaixo.

Déficit Técnico (<i>Junho</i>)	262.427,87
Contribuição Patronal (<i>Junho</i>)	198.435,12
Aposentados e Pensionistas (Julho)	91.518,35
Complementação de Renda (Julho)	147.524,99
TOTAL A SER REPASSADO	699.906,33

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.

§3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º 5.004/17
PROT EM: 08-08-17
HORÁRIO: 13:39 HS.
Mauro César de Oliveira
Sector de Protocolo
Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Senhor

GILBERTO CESAR BARBETIDD. Prefeito Municipal de MORRO AGUDO – SP

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 137 / 2017

Morro Agudo/SP, 20 de Julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL	
MORRO AGUDO - SP	
DOCUMENTO Nº	4.623/17
PROT EN:	20-07-17
HORÁRIO:	14:11 HS.
Mauro César de Oliveira	
Setor de Protocolo	
Assinatura Responsável	

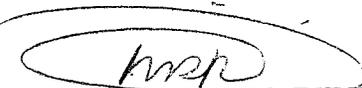
Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que encontra-se em **atraso** parte da **Obrigação Patronal**, referente à folha de pagamento do mês de **Junho/2017**.

Contribuição Patronal Mês de Junho	R\$312.894,77
Valor repassado	R\$114.459,65
<i>Saldo em Atraso</i>	R\$ 198.435,12

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** até o dia dez subsequente ao da competência.
 §3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
 Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
 Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

GILBERTO CESAR BARBETIDD. Prefeito Municipal de MORRO AGUDO – SP

OFICIO Nº. 136 / 2017

Morro Agudo/SP - 20 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL	
MORRO AGUDO - SP	
DOCUMENTO Nº	4.622/17
PROT EM:	20-07-17
HORÁRIO:	14h 10 HS.
Mauro Cesar de Oliveira	
Setor de Protocolo	
Assinatura Responsável	

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que existem pendências nos Repasses. Encontra-se em **atraso** o **Repasso** referente à totalidade do valor da Folha de Pagamento dos **Aposentados e Pensionistas da Prefeitura e da Complementação de Renda e Auxílio Alimentação** referentes à folha de pagamento do mês de **Junho/2017**.

Aposentados (Junho)	R\$ 66.038,81
Pensionistas (Junho)	R\$ 28.061,59
Complementação de Renda (Junho)	R\$ 145.953,32
Auxílio Alimentação (Junho)	R\$ 1.599,00
TOTAL A SER REPASSADO	R\$ 241.652,72

Dispõe o Art 96 da Lei 2.250/2002:

As aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas pelo Município até 31 de dezembro de 1.992, correrão às expensas da Prefeitura Municipal e serão geridas, a partir de 01 de janeiro de 2.006, pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**.

§1º - O Município restituirá ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo.

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, tendo em vista que este Instituto não pode arcar mais um mês com essas despesas sem que haja o devido repasse, salientamos que o valor da folha de pagamento do mês de Julho de 2017 será debitado na conta do Instituto no dia 28 de Julho de 2017 (sexta feira) e ainda não foi repassado o do mês anterior.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente
FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

GILBERTO CESAR BARBETIDD. Prefeito Municipal de MORRO AGUDO - SP

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 114 / 2017

Morro Agudo/SP, 20 de Junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que existem pendências nos Repasses das competências de **Abril e Maio de 2017**. Encontra-se em **atraso o Repasse** referente à parte do **Déficit Técnico** da folha de pagamento de **Abril/2017**, parte da **Contribuição do Servidor e da Patronal de Maio/2017** e a totalidade do valor da Folha de Pagamento dos **Aposentados e Pensionistas da Prefeitura** e a **Complementação de Renda e Auxílio Alimentação** referentes também à folha de pagamento do mês de **Maio/2017**.

Déficit Técnico (Abril)	83.291,88
Contribuição Servidor (Maio)	137.097,97
Contribuição Patronal (Maio)	199.293,49
Aposentados (Maio)	66.038,80
Pensionistas (Maio)	28.122,91
Complementação de Renda (Maio)	143.028,66
Auxílio Alimentação (Maio)	2.419,00
TOTAL A SER REPASSADO	659.292,71

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** até o dia dez subsequente ao da competência.

§3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

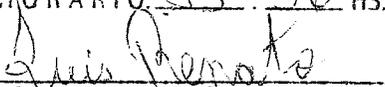
Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
 Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
 Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

GILBERTO CESAR BARBETIDD. Prefeito Municipal de MORRO AGUDO – SP

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º 2919/11
PROT. EM: 20/06/2014
HORÁRIO: 13 : 36 HS.
 Assinatura do Responsável



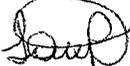
IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

OFICIO Nº. 091/2017

PREFEITURA MUNICIPAL	
MORRO AGUDO - SP	
DOCUMENTO N.º	3.028/17
PROT. EM:	11/05/2017
HORÁRIO:	11 : 38 HS.
	
Assinatura do Responsável	

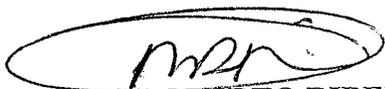
Morro Agudo/SP, 11 de Maio 2017.

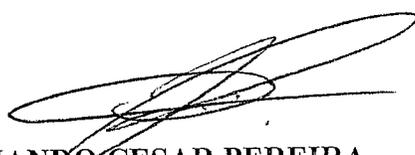
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que se encontram em **ATRASO** os **REPASSES** referentes à **FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS e PENSIONISTAS DA PREFEITURA, e COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA e AUXILIO ALIMENTAÇÃO** das servidoras em auxílio maternidade, referentes à folha de pagamento do mês de **ABRIL/2017**.

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

GILBERTO CESAR BARBETI

DD. Prefeito Municipal de

MORRO AGUDO - SP



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 090/2017

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º <u>3027/17</u>
PROT. EM: <u>11/05/2017</u>
HORÁRIO: <u>11:37</u> HS.

Assinatura do Responsável

Morro Agudo/SP, 11 de Maio 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar Vossa Excelência, que se encontram em **ATRASO** os **REPASSES** referentes à **CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR E PATRONAL** referentes à folha de pagamento do mês de **ABRIL/2017**.

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

GILBERTO CESAR BARBETI

DD. Prefeito Municipal de

MORRO AGUDO - SP



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 089/2017

Morro Agudo/SP, 11 de Maio 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de reiterar notificação a Vossa Excelência, conforme já notificado no Ofício 078/2017 encaminhado em 27 de abril de 2017, que se encontram em **ATRASO** os **REPASSES** referentes à **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DÉFICIT TÉCNICO** referentes à folha de pagamento do mês de **MARÇO/2017**.

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

GILBERTO CESAR BARBETI

DD. Prefeito Municipal de

MORRO AGUDO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º 3.026/17
PROT. EM: 11/05/2017
HORÁRIO: 11:36 HS.
Assinatura do Responsável



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

OFICIO Nº. 078 / 2017

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º 2.386/17
PROT. EM: 27-04-17
HORÁRIO: 9:57 HS.
Ivandro César de Oliveira
Setor de Protocolo
Assinatura do Responsável

Morro Agudo/SP, 27 de Abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de informar a Vossa Excelência, que se encontra em **atraso** os **Repasses** referentes à **Patronal e Déficit Técnico** e também da **Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura** e a **Complementação de Renda e Auxílio Alimentação** das Servidoras em Licença Maternidade referentes à folha de pagamento do mês de Março/2017.

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

GILBERTO CESAR BARBETI

DD. Prefeito Municipal de

MORRO AGUDO - SP



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40
Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 078 / 2017

PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º 2.386/17
PROT. EM: 27-04-17
HORÁRIO: 9:57 HS.
Mauro César de Oliveira
Setor de Protocolo
Assinatura do Responsável

Morro Agudo/SP, 27 de Abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de informar a Vossa Excelência, que se encontra em **atraso** os **Repases** referentes à **Patronal e Déficit Técnico** e também da **Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura** e a **Complementação de Renda e Auxílio Alimentação** das Servidoras em Licença Maternidade referentes à folha de pagamento do mês de Março/2017.

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

GILBERTO CESAR BARBETI

DD. Prefeito Municipal de

MORRO AGUDO - SP

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 045 / 2017

PREFEITURA MUNICIPAL	
MORRO AGUDO - SP	
DOCUMENTO N.º	1.231/17
PROT. EM:	10-03/17
HORÁRIO:	15/29 HS.
Mauro César de Oliveira	
Setor de Serviço	
Assinatura do Responsável	

Morro Agudo/SP, 10 de Março de 2017.

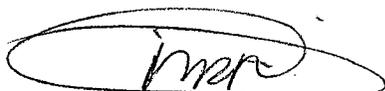
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar a Vossa Excelência, que o Repasse do Déficit Técnico referente à Folha de Pagamento do mês de Janeiro/2017, encontra-se em atraso. Também não foi repassado até o momento o valor referente à parcela vencida em 28/02/2017 do Acordo de Parcelamento 00090/2017. Seguem abaixo os valores em atraso do Déficit a serem repassados:

Déficit Técnico 01/2017	R\$ 256.144,09
Déficit Técnico 01/2017 (Folha a Parte)	R\$ 56,05
TOTAL A SER REPASSADO	R\$ 256.200,14

Sendo assim aguardamos o repasse com urgência.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
 Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
 Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

GILBERTO CESAR BARBETI

DD. Prefeito Municipal de

MORRO AGUDO – SP